



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 33/11 – Mens. nº 27/11 – Aut. nº 36/11 – Proc. nº 991/11-CMV – Proc. nº 6.676/01-PMV

LEI Nº 4.684, DE 15 DE JUNHO DE 2011

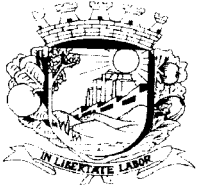
Desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais a área 10-A, da quadra C, do loteamento Colina dos Álamos, bairro Nações e autoriza o Poder Executivo a aliená-la na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É desincorporada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais a área 10-A, da quadra C, do loteamento Colina dos Álamos, bairro Nações, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 8.520 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, constante na planta nº 263/2010-DAPS/SPMA/PMV, integrante desta Lei, com as seguintes características:

Área 10-A com 111,80 m² (cento e onze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), delimitada pelas linhas 4-1-2-3-4, medindo e confrontando: na extensão de 7,20 m (linha 4-1) com a rua João Batista Von Zuben; na extensão de 15,90 m (linha 1-2) com o lote 10; na extensão de 7,20 m (linha 2-3) com o lote 9; e, finalmente, na extensão de 15,15 m (linha 3-4) com o lote 11.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 33/11 – Mens. nº 27/11 – Aut. nº 36/11 – Proc. nº 991/11-CMV – Proc. nº 6.676/01-PMV – Lei nº 4.684/11 – Fl. 2

Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a alienar a área descrita no art. 1º, consoante as disposições constantes no art. 111 da Lei Orgânica do Município e no art. 17, inciso I, da Lei de Licitações, mediante compra e venda.

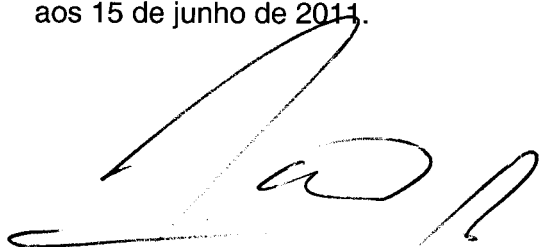
Art. 3º. A alienação autorizada na forma do art. 2º far-se-á em decorrência da presença de manifesto interesse público, tendo sido considerada inaproveitável a área, consoante os elementos constantes no expediente administrativo nº 6.676/2001-PMV.

Parágrafo único. A alienação autorizada deverá ser celebrada, no mínimo, pelo valor atualizado da importância apurada no competente laudo de avaliação constante nos autos nº 6.676/2001-PMV.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelos adquirentes da área pública descrita no art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 15 de junho de 2011.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

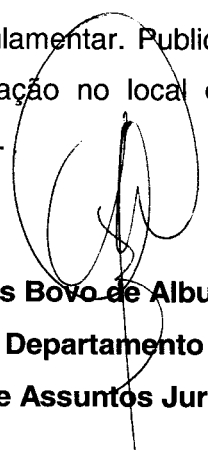


CLAUDIMIR KIKO FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



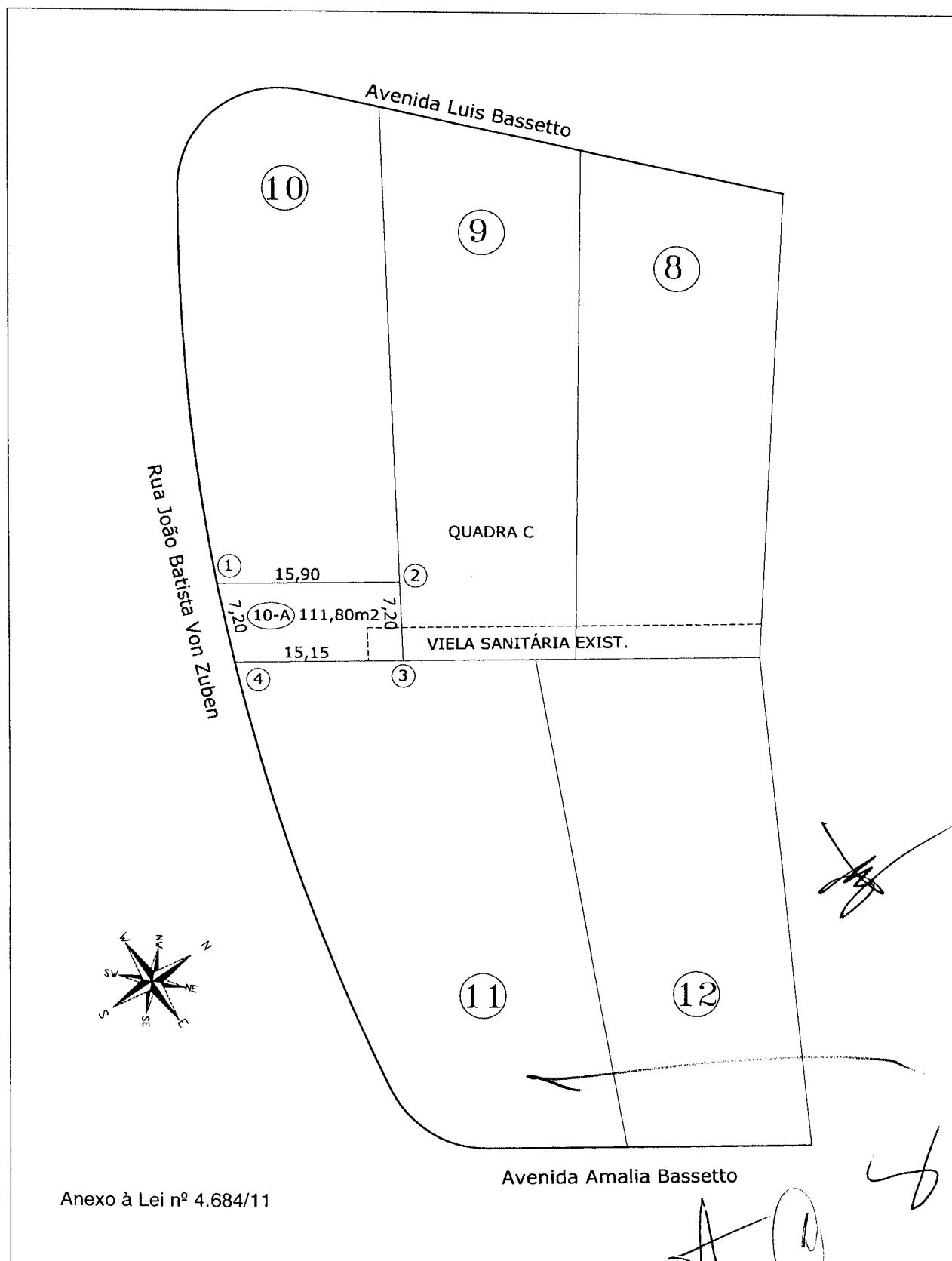
JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 15 de
junho de 2011.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo
Municipal



Anexo à Lei nº 4.684/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

DIVISÃO DE APROV.
DE PARC. DE SOLO

ASSUNTO: Planta de localização do lote 10-A da Quadra C do loteamento Colina dos Alamos -
Bairro Nações.



SPMA

VISTO	RESP. PELA EXECUÇÃO	VISTO DAPS	REVISÃO	DATA	ESCALA
Oscar Ap. Beseggio Engº Agrim.	Antonio de Souza Desenhista		PROC. ADMINIST. 6676/2001	22 10 10	1:500
				ORIGINAL	FOLHA
				263	